



1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Nº 664/2018, de 03 de agosto de 2018, nomeando RAFAEL SOUSA OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Nº 665/2018, de 03 de agosto de 2018, nomeando MARIANO PAULISTA DE AZEVEDO NETO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Nº 666/2018, de 03 de agosto de 2018, exonerando ADENNYA NEVES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Nº 667/2018, de 03 de agosto de 2018, exonerando NANNACHARA CARVALHO DE MORAES NUNES, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-2 de Assessor Chefe, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Nº 668/2018, de 03 de agosto de 2018, nomeando NANNACHARA CARVALHO DE MORAES NUNES, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Nº 669/2018, de 03 de agosto de 2018, exonerando ALDACY CARNEIRO MARQUES, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Nº 670/2018, de 03 de agosto de 2018, nomeando IRLANA CHEILA SANTOS DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Nº 671/2018, de 06 de agosto de 2018, nomeando LUIZ EDUARDO ELIAS BRAGA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir de 1º de julho do ano em curso.

AVISO DE LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA Nº001/2018CPL/AL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3315/2018AL. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, de nº 001/2018-CPL/ALEMA, do tipo Melhor técnica, cujo objeto trata da contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís-MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preços será em Sessão Pública a ser realizada às 09:30 horas do dia 21 de setembro de 2018, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtidas cópias gratuitamente. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente. O Aviso de Licitação assim como cópia do Edital estarão disponíveis também para consulta, no site da ALEMA

www.al.ma.leg.br, na opção "Licitações". São Luís, 06 de agosto de 2018.
ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA Presidente da CPL

LEI Nº 10.920, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Considera de Utilidade Pública o Instituto Mestre Bitá do Barão – IMEBB, com sede e foro no Município de Codó, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Mestre Bitá do Barão – IMEBB, com sede e foro no Município de Codó, no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 06 de agosto de 2018. Deputado OTHELINO NETO - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

LEI Nº 10.919, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas e Emolumentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 13.2; 13.3; 13.5; 13.7; 13.9.1; 13.9.5; 13.9.6; 13.10; 13.10.5; 13.13.9; 13.14.3; 13.16; 13.21; 13.21.1; 13.21.2; 13.23; 14.1.2; 14.1.3; 14.1.4; 14.1.6; 14.3.3; 14.3.4; 14.6.9; 14.9; 15.8.1; 15.11.9; 15.3; 16.5; 16.6; 16.13.1; 16.13.2, 16.14.1; 16.14.2; 16.14.3; 16.14.4; 16.22.4; 16.25.9; 16.26; 16.26.1; 16.27; 16.27.1; 16.36; 16.37; 17.10; 18.4; 18.7; 18.11, das Tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme anexo do art. 4º desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 13.9.7; 13.16.1,13; 16.2; 13.17.4.1; 13.24; 13.25; 13.26; 13.27; 14.5.5; 14.10; 14.10.1; 14.11; 15.1; 15.7.1; 15.7.2; 15.7.3; 15.8.1.1; 15.8.1.2; 15.15; 15.16; 15.16.1; 15.17; 15.18; 15.18.1; 15.19; 15.20; 15.21; 16.2.1; 16.15.2; 16.15.3; 16.15.4; 16.22.6; 16.22.7; 16.38; 16.39; 16.40; 16.41; 16.42; 16.43; 17.10.1; 17.10.2; 17.10.3; 17.10.4, 17.11; 17.12, conforme anexo do art. 4º desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados os itens 13.12.2, 15.10.3, 16.24.3, 17.5.3, 16.19.2, 16.32, das Tabelas da Lei nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º. As tabelas de XIII a XVIII de emolumentos referentes aos itens 13.1.1 a 18.12, da Lei nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



TABELA XIII				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS				
CÓD. LEI	ATOS	EMOLUMENTO 2019	FERC 2019	TOTAL
13.1	Escritura Pública com fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):			
13.1.1	Até R\$ 5.100,00	R\$ 103,10	R\$ 3,10	R\$ 106,20
13.1.2	De R\$ 5.100,01 a R\$ 7.996,00	R\$ 129,00	R\$ 3,90	R\$ 132,90
13.1.3	De R\$ 7.996,01 a R\$ 9.946,00	R\$ 145,90	R\$ 4,40	R\$ 150,30
13.1.4	De R\$ 9.946,01 a R\$ 12.431,25	R\$ 192,30	R\$ 5,90	R\$ 198,20
13.1.5	De R\$ 12.431,26 a R\$ 15.639,08	R\$ 226,80	R\$ 6,80	R\$ 233,60
13.1.6	De R\$ 15.639,09 a R\$ 19.423,82	R\$ 283,20	R\$ 8,50	R\$ 291,70
13.1.7	De R\$ 19.423,83 a R\$ 24.279,78	R\$ 354,30	R\$ 10,80	R\$ 365,10
13.1.8	De R\$ 24.279,79 a R\$ 30.349,72	R\$ 443,00	R\$ 13,30	R\$ 456,30
13.1.9	De R\$ 30.349,73 a R\$ 37.937,16	R\$ 554,90	R\$ 16,80	R\$ 571,70
13.1.10	De R\$ 37.937,17 a R\$ 47.421,43	R\$ 692,50	R\$ 20,80	R\$ 713,30
13.1.11	De R\$ 47.421,44 a R\$ 59.279,79	R\$ 866,30	R\$ 26,00	R\$ 892,30
13.1.12	De R\$ 59.279,80 a R\$ 74.095,99	R\$ 1.093,40	R\$ 32,50	R\$ 1.125,90
13.1.13	De R\$ 74.096,00 a R\$ 92.619,98	R\$ 1.353,70	R\$ 40,80	R\$ 1.394,50
13.1.14	De R\$ 92.620,00 a R\$ 115.774,99	R\$ 1.692,90	R\$ 50,80	R\$ 1.743,70
13.1.15	De R\$ 115.775,00 a R\$ 144.718,72	R\$ 2.115,40	R\$ 63,50	R\$ 2.178,90
13.1.16	De R\$ 144.718,73 a R\$ 180.898,40	R\$ 2.643,40	R\$ 79,30	R\$ 2.722,70
13.1.17	De R\$ 180.898,41 a R\$ 226.122,99	R\$ 3.304,30	R\$ 99,10	R\$ 3.403,40
13.1.18	De R\$ 226.123,00 a R\$ 282.653,74	R\$ 4.131,00	R\$ 123,90	R\$ 4.254,90
13.1.19	De R\$ 282.653,75 a R\$ 353.317,19	R\$ 5.164,40	R\$ 154,60	R\$ 5.319,00
13.1.20	De R\$ 353.317,20 a R\$ 441.646,50	R\$ 6.454,80	R\$ 193,60	R\$ 6.648,40
13.1.21	De R\$ 441.646,51 a R\$ 552.059,13	R\$ 8.099,00	R\$ 242,00	R\$ 8.341,00
13.1.22	De R\$ 552.059,14 a R\$ 690.072,67	R\$ 10.089,40	R\$ 302,80	R\$ 10.392,20
13.1.23	De R\$ 690.072,68 a R\$ 892.590,84	R\$ 12.650,00	R\$ 379,50	R\$ 13.029,50
13.1.24	De R\$ 892.590,85 a R\$ 1.043.734,91	R\$ 15.969,50	R\$ 477,00	R\$ 16.446,50
13.1.25	De R\$ 1.043.734,92 a R\$ 1.252.481,90	R\$ 19.288,80	R\$ 578,60	R\$ 19.867,40
13.1.26	De R\$ 1.252.481,91 a R\$ 1.502.678,28	R\$ 23.637,00	R\$ 709,10	R\$ 24.346,10
13.1.27	De R\$ 1.502.678,29 a R\$ 1.803.573,94	R\$ 28.999,00	R\$ 869,90	R\$ 29.868,90
13.1.28	De R\$ 1.803.573,95 a R\$ 2.164.288,73	R\$ 35.463,00	R\$ 1.063,80	R\$ 36.526,80
13.1.29	De R\$ 2.164.288,74 a R\$ 2.597.146,48	R\$ 43.037,00	R\$ 1.291,10	R\$ 44.328,10
13.1.30	De R\$ 2.597.146,49 a R\$ 3.116.576,77	R\$ 51.732,00	R\$ 1.551,90	R\$ 53.283,90
13.1.31	De R\$ 3.116.576,78 a R\$ 3.739.890,94	R\$ 61.569,00	R\$ 1.847,10	R\$ 63.416,10
13.1.32	De R\$ 3.739.890,95 a R\$ 4.487.899,12	R\$ 73.569,00	R\$ 2.206,70	R\$ 75.775,70
13.1.33	De R\$ 4.487.899,13 a R\$ 5.385.442,94	R\$ 87.742,10	R\$ 2.632,10	R\$ 90.374,20
13.1.34	Acima de R\$ 5.385.442,94	R\$ 14.742,10	R\$ 442,30	R\$ 15.184,40
13.2	Escritura Pública com fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$ 127,50	R\$ 3,80	R\$ 131,30
13.3	Escritura completa de permuta de bens será cobrada de acordo com o item 13.4.	Informar Valor da Transação		
13.4	Quando, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente. (Alterado pela Lei nº 6.460, de 04/11/11)	Orientação Informativa		
13.5	Os emolumentos referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base no valor declarado pelas partes ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública (o que for maior) ou, ainda, pelo preço de mercado apurado pelo Titular da Serventia, podendo utilizar-se do serviço de avaliação profissional idôneo, caso o valor declarado e a avaliação não sejam exigíveis ou forem com este incompatível. Poderá, ainda, em se tratando de imóvel rural, utilizar a tabela do INCRA caso atualizada e compatível com o valor de mercado.	Orientação Informativa		
13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).	Orientação Informativa		
13.7	Escritura de separação, divórcio e extinção de união estável sem bens a partilhar, os emolumentos serão os do item 13.2.			
13.8	Escritura de separação, divórcio, extinção de união estável partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.	Informar Valor da Transação		
13.9	Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante.			
13.9.1	Em causa própria, os emolumentos serão os mesmos do item 13.1, reduzidos em cinquenta por cento.	Informar Valor da Transação		
13.9.2	Procuração outorgada com poderes específicos para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.	R\$ 24,80	R\$ 0,70	R\$ 25,50
13.9.3	Outras procurações	R\$ 86,20	R\$ 2,60	R\$ 88,80
13.9.4	No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais, por pessoa.	R\$ 10,10	R\$ 0,30	R\$ 10,40
13.9.5	Nos subestabelecimentos de procurações os emolumentos serão os mesmos do item 13.9.3.			
13.9.6	Revogação de procuração e de subestabelecimento ou renúncia do mandato, os emolumentos serão os mesmos do item 13.9.3.			
13.9.7	As procurações a que se refere o item 13.9.2, trata de caso específico, não podendo abranger poderes não relacionados a finalidade constante deste item. No caso, para fins previdenciários, somente alcança os poderes conferidos para atuação circunscrita à Previdência Social. Nos contratos de empréstimos junto a programas de agricultura familiar, e para os programas de assistência do governo devem ser especificados no corpo da procuração para poder obter o direito a redução – Orientação Informativa.	Orientação Informativa		
13.10	Testamento:			
13.10.1	Público sem conteúdo patrimonial	R\$ 82,70	R\$ 2,50	R\$ 85,20
13.10.2	Público com valor patrimonial	R\$ 539,40	R\$ 16,20	R\$ 555,60
13.10.3	Cerrado, incluindo todos os atos necessários.	R\$ 107,60	R\$ 3,20	R\$ 110,80
13.10.4	Revogação de testamento.	R\$ 107,60	R\$ 3,20	R\$ 110,80
13.10.6	Modificação de cláusulas de testamento, os emolumentos serão os mesmos dos itens 13.10.1 a 13.10.2.			
13.11	Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações por convenção	R\$ 182,30	R\$ 5,50	R\$ 187,80
13.11.1	Por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R\$ 20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
13.12	Certidões ou traslado:			
13.12.1	Com uma folha	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
13.12.2	REVOGADO			
13.12.3	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,90	R\$ 0,20	R\$ 7,10
13.13	Das buscas:			
13.13.1	Até dois anos	R\$ 4,90	R\$ 0,10	R\$ 5,00

13.13.2	Até cinco anos	R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
13.13.3	Até dez anos	R\$ 13,20	R\$ 0,40	R\$ 13,60
13.13.4	Até quinze anos	R\$ 16,70	R\$ 0,50	R\$ 17,20
13.13.5	Até vinte anos	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
13.13.6	Até trinta anos	R\$ 28,10	R\$ 0,80	R\$ 28,90
13.13.7	Até cinquenta anos	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
13.13.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
13.13.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, ou número e livro correto do ato não serão cobradas buscas.	Orientação Informativa		
13.14	Atas Notariais:			
13.14.1	Pela primeira folha	R\$ 165,90	R\$ 5,00	R\$ 170,90
13.14.2	Por folha que exceder	R\$ 82,70	R\$ 2,50	R\$ 85,20
13.14.3	Para fins do procedimento do Usucapião Extrajudicial, os emolumentos serão o mesmo do item 13.1, conforme o valor do imóvel.	Informar Valor da Transação		
13.15	Averbação de qualquer natureza	R\$ 16,70	R\$ 0,50	R\$ 17,20
13.16	Escritura de ratificação/ratificação sem valor econômico os emolumentos serão os mesmos do item 13.2.	R\$ 127,50	R\$ 3,80	R\$ 131,30
13.16.1	Escritura de ratificação e/ou ratificação com valor econômico os emolumentos serão calculados com base no valor do ato, conforme tabela 13.1.	Informar Valor da Transação		
13.16.2	Quando o ato ratificado/ratificado oriundo de serventia diversa, o Tabelião de Notas que lavrou a escritura de ratificação/ratificação comunicará o evento, para a remissão devida, ao que realizou o ato ratificado – orientação informativa.	Orientação Informativa		
13.17	Registro de firma – cadastro			
13.17.1	Cadastro	R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40
13.17.3	Reconhecimento de firma, por assinatura, em documento de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores	R\$ 24,80	R\$ 0,70	R\$ 25,50
13.17.4	Tratando-se de reconhecimento em documento com conteúdo financeiro	R\$ 15,00	R\$ 0,50	R\$ 15,50
13.17.4.1	Considera-se documento com conteúdo financeiro aqueles cujo o valor esteja acima de R\$ 300,00.	Orientação Informativa		
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico, por página	R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40
13.19	Escritura completa de Conciliação e Mediação sem valor econômico, compreendendo todos os atos necessários inclusive o fornecimento do primeiro traslado, os emolumentos serão os mesmos do item 13.2.	Informar Valor da Transação		
13.20	Escritura completa de Conciliação e Mediação com valor econômico, compreendendo todos os atos necessários inclusive o fornecimento do primeiro traslado, os emolumentos serão os mesmos do item 13.1 com base no valor do ato.	Informar Valor da Transação		
13.21	Diligência quando o ato notarial for celebrado fora da serventia, na zona urbana serão devidos os mesmos emolumentos do item 14.1.3, além da condução.	Informar Valor da Transação		
13.21.1	Diligência quando o ato notarial for celebrado fora da serventia, na zona rural, serão devidos os mesmos emolumentos do item 14.1.4, além da condução.	Informar Valor da Transação		
13.21.2	Diligência para identificação de parte interessada nos processos de conciliação e mediação extrajudiciais, por parte interessada, serão devidos os mesmos emolumentos do item 15.8.1, além da condução.	Informar Valor da Transação		
13.21.3	Diligência realizada dentro da serventia para autenticação de documento oriundo da internet, além dos emolumentos devidos pela autenticação, serão devidos os mesmos emolumentos do item 13.18.	Informar Valor da Transação		
13.22	Comunicação eletrônica de transferência de veículo os emolumentos serão os do item 13.13.1.	Informar Valor da Transação		
13.23	Apostila de Haia - certificação de documentos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em Países partes da Convenção – os emolumentos serão os mesmos do item 13.9.3.	Informar Valor da Transação		
13.24	Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela – Orientação Informativa			
13.25	Na doação com reserva de usufruto o cálculo dos emolumentos deve considerar dois atos: (a) um ato relativo à doação, com base de cálculo equivalente a 2/3 do valor do imóvel; e (b) um ato relativo à reserva de usufruto, com base de cálculo equivalente a 1/3 do valor do imóvel.			
13.26	Consideram-se exemplos de escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil – orientação informativa.			
13.27	Na escritura de instituição de servidão a base de cálculo dos emolumentos corresponde a 20% do valor total do imóvel serviente, independentemente da fração ideal que ocupa.			
13.28	Preenchimento de guia, requerimento e qualquer ato para uso fora do serviço.	R\$ 30,80	R\$ 0,90	R\$ 31,70
13.29	Pelo processamento eletrônico de dados em sistema, por ato, exceto reconhecimento de firmas, autenticações e cartão de assinatura R\$ 4,30.	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50

TABELA XIV				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS				
14.1	Casamento:			
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, exceto com editais e oertido.	R\$ 150,60	R\$ 4,50	R\$ 155,10
14.1.2	Afixação, publicação e arquivamento de edital de proclamas, excetuadas as despesas e publicação na imprensa quando necessário	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
14.1.3	Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do Município, excetuadas as despesas com Juiz de Paz e com transporte do Oficial.	R\$ 273,40	R\$ 8,20	R\$ 281,60
14.1.4	Diligência para casamento fora do serviço registral, na zona rural, excetuadas as despesas com Juiz de Paz e com transporte do Oficial.	R\$ 417,40	R\$ 12,50	R\$ 429,90
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excetuadas as despesas com publicação na imprensa.	R\$ 107,50	R\$ 3,20	R\$ 110,70



14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia.	R\$ 57,90	R\$ 1,70	R\$ 59,60
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.			
14.1.9	Registro de casamento nupucativo.	R\$ 69,20	R\$ 2,10	R\$ 71,30
14.1.10	Publicação de edital de proclamas na imprensa quando necessário.	R\$ 34,00	R\$ 1,00	R\$ 35,00
14.a	Registro de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.b	Registro de nascimento realizado pelas Centrais ou Postos de Registro mantidos pelo poder público, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.c	Assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.d	Assento de natimorto, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.2	Registro de emancipação, tutela, interdição ou ausência. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 54,80	R\$ 1,80	R\$ 56,20
14.3	Das transcrições:			
14.3.1	Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito ocorridos no exterior.	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
14.3.2	Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
14.3.3	Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patronímico familiar por determinação judicial, excluída a certidão.	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
14.3.4	Procedimento de adoção e reconhecimento de filho por determinação judicial, excluída a certidão.	R\$ 54,00	R\$ 1,80	R\$ 56,20
14.4	Das averbações em geral:			
14.4.1	Quando lavrada à margem do registro	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.4.2	Quando houver necessidade de transporte para outra folha	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
14.4.3	Quando for referente à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
14.5	Das certidões:			
14.5.1	Com uma folha	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
14.5.3	REVOGADO			
14.5.4	Reduzida com papel de segurança	R\$ 30,80	R\$ 0,90	R\$ 31,70
14.5.5	Certidão de Casamento Comunitário autorizado ou realizado pelo Poder Judiciário			
14.6	Das buscas:			
14.6.1	Até dois anos	R\$ 4,90	R\$ 0,10	R\$ 5,00
14.6.2	Até cinco anos	R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
14.6.3	Até dez anos	R\$ 13,20	R\$ 0,40	R\$ 13,60
14.6.4	Até quinze anos	R\$ 16,70	R\$ 0,50	R\$ 17,20
14.6.5	Até vinte anos	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
14.6.6	Até trinta anos	R\$ 28,10	R\$ 0,80	R\$ 28,90
14.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, ou número e livro corretos do ato não serão cobradas buscas.			
14.7	Anotação feita no próprio cartório ou mediante comunicação, além do porte postal.	R\$ 3,90	R\$ 0,10	R\$ 4,00
14.8	Registro de união estável	R\$ 69,20	R\$ 2,10	R\$ 71,30
14.9	As certidões de nascimento, casamento e óbito, ainda que de inteiro teor, não podem ter valor acrescido sobre qualquer título, salvo os previstos nos itens 14.5.1, 14.5.2 e 14.6.	Orientação informativa		
14.10	Procedimento de retificação.	R\$ 190,00	R\$ 5,70	R\$ 195,70
14.10.1	É vedado a cobrança de emolumentos em decorrência da prática de ato retificado, refletido ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos notários e registradores.	Orientação informativa		
14.11	Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração patronímico familiar; procedimento de retificação de registro civil, cujo erro não seja do próprio oficial, incluindo todas as petições, requerimentos, tomadas de depoimentos, remessa dos autos ao juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação.	R\$ 90,00	R\$ 2,70	R\$ 92,70

TABELA XV

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

15.1	Prenotação de títulos	R\$ 26,20	R\$ 0,80	R\$ 27,00
15.2	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, transladação na íntegra ou por extrato conforme requerido (sobre o valor declarado):			
15.2.1	Até R\$ 5.100,00	R\$ 64,70	R\$ 1,90	R\$ 66,60
15.2.2	De R\$ 5.100,01 a R\$ 7.198,28	R\$ 81,20	R\$ 2,40	R\$ 83,60
15.2.3	De R\$ 7.198,29 a R\$ 8.997,85	R\$ 92,80	R\$ 2,80	R\$ 95,60
15.2.4	De R\$ 8.997,86 a R\$ 11.247,32	R\$ 116,10	R\$ 3,60	R\$ 119,80
15.2.5	De R\$ 11.247,33 a R\$ 14.059,15	R\$ 144,10	R\$ 4,30	R\$ 148,40
15.2.6	De R\$ 14.059,16 a R\$ 17.573,94	R\$ 180,50	R\$ 5,40	R\$ 185,90
15.2.7	De R\$ 17.573,95 a R\$ 21.987,41	R\$ 225,20	R\$ 6,80	R\$ 232,00
15.2.8	De R\$ 21.987,42 a R\$ 27.450,27	R\$ 281,50	R\$ 8,40	R\$ 289,90
15.2.9	De R\$ 27.450,28 a R\$ 34.324,08	R\$ 351,20	R\$ 10,50	R\$ 361,70
15.2.10	De R\$ 34.324,09 a R\$ 42.905,10	R\$ 438,90	R\$ 13,20	R\$ 452,10
15.2.11	De R\$ 42.905,11 a R\$ 53.631,37	R\$ 548,10	R\$ 16,40	R\$ 564,50
15.2.12	De R\$ 53.631,38 a R\$ 67.039,21	R\$ 685,70	R\$ 20,60	R\$ 706,30
15.2.13	De R\$ 67.039,22 a R\$ 83.799,02	R\$ 857,80	R\$ 25,70	R\$ 883,60
15.2.14	De R\$ 83.799,03 a R\$ 104.748,77	R\$ 1.071,60	R\$ 32,10	R\$ 1.103,70
15.2.15	De R\$ 104.748,78 a R\$ 130.935,98	R\$ 1.339,90	R\$ 40,20	R\$ 1.380,10
15.2.16	De R\$ 130.935,99 a R\$ 163.689,07	R\$ 1.674,50	R\$ 50,20	R\$ 1.724,70
15.2.17	De R\$ 163.689,08 a R\$ 204.557,47	R\$ 2.093,90	R\$ 62,80	R\$ 2.156,40
15.2.18	De R\$ 204.557,48 a R\$ 255.734,35	R\$ 2.615,30	R\$ 78,90	R\$ 2.694,20
15.2.19	De R\$ 255.734,36 a R\$ 319.667,95	R\$ 3.269,70	R\$ 98,10	R\$ 3.367,80
15.2.20	De R\$ 319.667,96 a R\$ 399.584,94	R\$ 4.087,90	R\$ 122,80	R\$ 4.210,50
15.2.21	De R\$ 399.584,95 a R\$ 499.481,17	R\$ 5.109,70	R\$ 153,30	R\$ 5.263,00
15.2.22	De R\$ 499.481,18 a R\$ 624.351,47	R\$ 6.388,70	R\$ 191,80	R\$ 6.579,90
15.2.23	De R\$ 624.351,48 a R\$ 780.439,33	R\$ 7.983,40	R\$ 239,60	R\$ 8.223,00
15.2.24	De R\$ 780.439,34 a R\$ 975.549,17	R\$ 9.979,20	R\$ 299,40	R\$ 10.278,60
15.2.25	De R\$ 975.549,18 a R\$ 1.219.439,49	R\$ 12.650,00	R\$ 379,50	R\$ 13.029,50
15.2.26	De R\$ 1.219.439,50 a R\$ 1.438.935,02	R\$ 15.999,50	R\$ 479,50	R\$ 16.479,00

15.2.27	De R\$ 1.438.935,03 a R\$ 1.897.943,33	R\$ 11.268,60	R\$ 339,00	R\$ 11.637,60
15.2.28	De R\$ 1.897.943,34 a R\$ 2.003.573,13	R\$ 11.637,60	R\$ 349,10	R\$ 11.986,70
15.2.29	De R\$ 2.003.573,14 a R\$ 2.364.216,30	R\$ 11.986,70	R\$ 359,60	R\$ 12.346,30
15.2.30	De R\$ 2.364.216,31 a R\$ 2.789.775,23	R\$ 12.346,30	R\$ 370,40	R\$ 12.716,70
15.2.31	De R\$ 2.789.775,24 a R\$ 3.291.934,77	R\$ 12.716,70	R\$ 381,50	R\$ 13.098,20
15.2.32	De R\$ 3.291.934,78 a R\$ 3.884.483,04	R\$ 13.098,20	R\$ 392,90	R\$ 13.491,10
15.2.33	De R\$ 3.884.483,05 a R\$ 4.583.889,98	R\$ 13.491,10	R\$ 404,70	R\$ 13.895,80
15.2.34	De R\$ 4.583.889,99 a R\$ 5.408.754,18	R\$ 13.895,90	R\$ 416,90	R\$ 14.312,80
15.2.35	De R\$ 5.408.754,19 a R\$ 6.362.329,94	R\$ 14.312,70	R\$ 429,40	R\$ 14.742,10
15.2.36	Acima de R\$ 6.362.329,94	R\$ 14.742,10	R\$ 442,30	R\$ 15.184,40
15.3	Registro de título, contrato ou documento sem valor econômico, transladação na íntegra ou por extrato conforme requerido:			
15.3.1	Até uma página	R\$ 58,40	R\$ 1,70	R\$ 60,10
15.3.2	Por página que exceder	R\$ 14,90	R\$ 0,40	R\$ 15,30
15.4	De contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão sobrados os emolumentos do subitem 15.1	Informar Valor da Transação		
15.5	Registro de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de			
15.5.1	Até cinco páginas	R\$ 140,80	R\$ 4,20	R\$ 145,10
15.5.2	Por página que exceder	R\$ 6,80	R\$ 0,20	R\$ 6,80
15.6	Registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, pelo processamento e pela matrícula	R\$ 376,10	R\$ 11,30	R\$ 387,40
15.7	Registro de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, inclusive registro de atas			
15.7.1	Até cinco folhas	R\$ 61,70	R\$ 1,90	R\$ 63,60
15.7.2	Por folha que exceder	R\$ 6,50	R\$ 0,20	R\$ 6,70
15.7.3	Quando a inscrição for solicitada por meio de Sped; PDF ou outro formato eletrônico autorizado para escrituração contábil, por livro digital	R\$ 61,70	R\$ 1,90	R\$ 63,60
15.8	Registro para fins de notificação extrajudicial, por destinatário. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 50,40	R\$ 1,50	R\$ 51,90
15.8.1	Diligência para notificação extrajudicial em zona urbana, por destinatário, até o limite de 03.	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
15.8.1.1	Acima de 03 (três), acrescer, por diligência extra solicitada.	R\$ 20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
15.8.1.2	Diligência para notificação extrajudicial em zona rural cobrado do apresentante, por Km percorrido em cada diligência	R\$ 2,00	R\$ 0,10	R\$ 2,10
15.8.2	Certidão à margem do registro, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
15.8.3	Por folha que exceder a uma no registro do item 15.8	R\$ 6,20	R\$ 0,20	R\$ 6,40
15.9	Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, sem valor patrimonial:			
15.9.1	Pela primeira folha	R\$ 62,90	R\$ 1,90	R\$ 64,80
15.9.2	Por folha que exceder	R\$ 13,20	R\$ 0,40	R\$ 13,60
15.10	Das certidões:			
15.10.1	Com uma folha	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,80	R\$ 0,20	R\$ 6,80
15.10.3	REVOGADO			
15.11	Das buscas:			
15.11.1	Até dois anos	R\$ 4,90	R\$ 0,10	R\$ 5,00
15.11.2	Até cinco anos	R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
15.11.3	Até dez anos	R\$ 13,20	R\$ 0,40	R\$ 13,60
15.11.4	Até quinze anos	R\$ 16,70	R\$ 0,50	R\$ 17,20
15.11.5	Até vinte anos	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
15.11.6	Até trinta anos	R\$ 28,10	R\$ 0,80	R\$ 28,90
15.11.7	Até cinquenta anos	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
15.11.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, ou número e livro corretos do ato não serão cobradas buscas.			
15.12	No registro do contrato de aluguel ou arrendamento os emolumentos serão os do item 15.1.			
15.12.1	Se o contrato de aluguel ou arrendamento for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.	Informar Valor da Transação		
15.12.2	Se o contrato de aluguel ou arrendamento for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de aluguel.	Informar Valor da Transação		
15.13	Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com valor patrimonial, os emolumentos serão os mesmos do item 15.1 e subitens 15.1.1 a 15.1.4, reduzidos em cinquenta por cento, com base no valor do ato.	Informar Valor da Transação		
15.14	Registro do recibo de transferência de propriedade de veículo do DETRAN, os emolumentos serão os do item 15.3.1.	Informar Valor da Transação		
15.15	No contrato de comodato deve ser cobrado conforme o item 15.3 (sem valor econômico).			
15.16	Apostila de Haia - certificação de documentos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em Países partes da Convenção – os emolumentos serão os mesmos do item 15.9.3.			
15.16.1	"A Apostila de Haia será cobrada em função de uma para cada documento apresentado, não podendo ser realizada em bloco. A cobrança é única, pelo valor referenciado na tabela, não se alterando em função do conteúdo econômico ou do número de páginas." - Nota informativa			
15.17	Registro, por folha ou imagem, de conjunto de documentos de arquivo, sem valor econômico imediato, para conservação pura, recepcionados fisicamente objeto de um único ato e número de ordem de protocolo, registrado também com um único número de ordem de registro.	R\$ 0,50	R\$ 0,05	R\$ 0,55
15.18	Registro de conjunto de documentos de arquivo, sem valor econômico imediato, para conservação pura, recepcionados fisicamente objeto de um único ato e número de ordem de protocolo, registrado também com um único número de ordem de registro, até o número de 25 folhas.	R\$ 150,00	R\$ 4,50	R\$ 154,50
15.18.1	Por folha ou imagem que acrescer ao número de 25.	R\$ 1,00	R\$ 0,05	R\$ 1,05
15.19	Registro de editais de licitações e procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em qualquer de suas modalidades, inclusive cartas-convites, e das respectivas propostas e demais atos, os emolumentos cobrados serão os mesmos do item 15.16 e 15.18.1.			
15.20	"Em contratos de valor econômico, no qual não se possa aferir imediatamente o montante desse conteúdo, deve ser estimado razoavelmente a expressão econômica contratual para fins de cobrança de emolumentos. Caso não haja concordância com o valor mínimo estimado pela parte, poderá ser suscitada dúvida ao juízo competente." - Nota explicativa			



15.21	No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor financiado).	Informar Valor da Transação			
TABELA XVI					
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DOS ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS					
16.1	Prontificações de título levado a registro	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50	
16.2	Matrícula de imóveis no Registro Geral	R\$ 62,90	R\$ 1,60	R\$ 64,50	
16.2.1	Comunicação ao serviço registral de origem os emolumentos serão o mesmo do item 13.18.				
16.3	Registros de atos com valor declarado:				
16.3.1	Até R\$ 4.080,01	R\$ 68,40	R\$ 2,10	R\$ 70,50	
16.3.2	De R\$ 4.080,01 a R\$ 5.304,01	R\$ 86,20	R\$ 2,60	R\$ 88,80	
16.3.3	De R\$ 5.304,01 a R\$ 6.830,01	R\$ 97,60	R\$ 2,90	R\$ 100,50	
16.3.4	De R\$ 6.830,01 a R\$ 8.287,51	R\$ 121,10	R\$ 3,00	R\$ 124,10	
16.3.5	De R\$ 8.287,51 a R\$ 10.356,38	R\$ 150,60	R\$ 4,50	R\$ 155,10	
16.3.6	De R\$ 10.356,38 a R\$ 12.949,22	R\$ 188,80	R\$ 5,70	R\$ 194,50	
16.3.7	De R\$ 12.949,22 a R\$ 16.186,51	R\$ 236,90	R\$ 7,10	R\$ 244,00	
16.3.8	De R\$ 16.186,51 a R\$ 20.233,14	R\$ 296,50	R\$ 8,90	R\$ 305,40	
16.3.9	De R\$ 20.233,14 a R\$ 25.291,43	R\$ 369,30	R\$ 11,10	R\$ 380,40	
16.3.10	De R\$ 25.291,43 a R\$ 31.614,28	R\$ 462,10	R\$ 13,90	R\$ 476,00	
16.3.11	De R\$ 31.614,28 a R\$ 39.517,84	R\$ 578,20	R\$ 17,30	R\$ 595,50	
16.3.12	De R\$ 39.517,84 a R\$ 49.397,29	R\$ 722,20	R\$ 21,70	R\$ 743,90	
16.3.13	De R\$ 49.397,29 a R\$ 61.746,63	R\$ 902,70	R\$ 27,10	R\$ 929,80	
16.3.14	De R\$ 61.746,63 a R\$ 77.183,28	R\$ 1.128,00	R\$ 33,80	R\$ 1.161,80	
16.3.15	De R\$ 77.183,28 a R\$ 96.479,09	R\$ 1.409,90	R\$ 42,30	R\$ 1.452,20	
16.3.16	De R\$ 96.479,09 a R\$ 120.598,85	R\$ 1.782,40	R\$ 52,90	R\$ 1.835,30	
16.3.17	De R\$ 120.598,85 a R\$ 150.748,57	R\$ 2.203,00	R\$ 66,10	R\$ 2.269,10	
16.3.18	De R\$ 150.748,57 a R\$ 188.435,72	R\$ 2.764,50	R\$ 82,90	R\$ 2.847,40	
16.3.19	De R\$ 188.435,72 a R\$ 235.544,84	R\$ 3.441,80	R\$ 103,30	R\$ 3.545,10	
16.3.20	De R\$ 235.544,84 a R\$ 294.430,80	R\$ 4.303,00	R\$ 129,10	R\$ 4.432,10	
16.3.21	De R\$ 294.430,80 a R\$ 368.038,49	R\$ 5.378,20	R\$ 161,30	R\$ 5.539,50	
16.3.22	De R\$ 368.038,49 a R\$ 460.048,11	R\$ 6.722,90	R\$ 201,70	R\$ 6.924,60	
16.3.23	De R\$ 460.048,11 a R\$ 575.060,15	R\$ 8.404,10	R\$ 252,10	R\$ 8.656,20	
16.3.24	De R\$ 575.060,15 a R\$ 718.825,18	R\$ 9.979,20	R\$ 299,40	R\$ 10.278,60	
16.3.25	De R\$ 718.825,18 a R\$ 898.531,48	R\$ 10.650,00	R\$ 319,50	R\$ 10.969,50	
16.3.26	De R\$ 898.531,48 a R\$ 1.078.237,78	R\$ 10.989,50	R\$ 329,10	R\$ 11.318,60	
16.3.27	De R\$ 1.078.237,78 a R\$ 1.293.885,34	R\$ 11.298,60	R\$ 339,00	R\$ 11.637,60	
16.3.28	De R\$ 1.293.885,34 a R\$ 1.552.662,41	R\$ 11.637,60	R\$ 349,10	R\$ 11.986,70	
16.3.29	De R\$ 1.552.662,41 a R\$ 1.883.194,89	R\$ 11.986,70	R\$ 359,60	R\$ 12.346,30	
16.3.30	De R\$ 1.883.194,89 a R\$ 2.235.833,87	R\$ 12.346,30	R\$ 370,40	R\$ 12.716,70	
16.3.31	De R\$ 2.235.833,87 a R\$ 2.683.000,65	R\$ 12.716,70	R\$ 381,90	R\$ 13.098,60	
16.3.32	De R\$ 2.683.000,65 a R\$ 3.219.000,77	R\$ 13.098,20	R\$ 392,90	R\$ 13.491,10	
16.3.33	De R\$ 3.219.000,77 a R\$ 3.863.520,93	R\$ 13.491,10	R\$ 404,70	R\$ 13.895,80	
16.3.34	De R\$ 3.863.520,93 a R\$ 4.636.225,12	R\$ 13.895,60	R\$ 416,90	R\$ 14.312,50	
16.3.35	De R\$ 4.636.225,12 a R\$ 5.563.470,14	R\$ 14.312,70	R\$ 429,40	R\$ 14.742,10	
16.3.36	Acima de R\$ 5.563.470,14	R\$ 14.742,10	R\$ 442,30	R\$ 15.184,40	
16.3.25	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.	Informar Valor da Transação			
16.4	Registro de atos sem valor declarado.	R\$ 66,30	R\$ 2,00	R\$ 68,30	
16.5	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro na matrícula de origem e emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei.	R\$ 99,50	R\$ 3,00	R\$ 102,50	
16.6	Registro de incorporação imobiliária, pelo processamento, registro na matrícula de origem - emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei.	R\$ 99,50	R\$ 3,00	R\$ 102,50	
16.7	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 198,80	R\$ 6,00	R\$ 204,80	
16.7.1	Registro de especificação e instituição de condomínio, independente do número de unidades. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 99,50	R\$ 3,00	R\$ 102,50	
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 66,60	R\$ 2,10	R\$ 71,70	
16.9	Pelos registros de atos com valor declarado:				
16.9.1	Até R\$ 4.080,01	R\$ 34,30	R\$ 1,00	R\$ 35,30	
16.9.2	De R\$ 4.080,01 a R\$ 5.304,01	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20	
16.9.3	De R\$ 5.304,01 a R\$ 6.830,01	R\$ 48,80	R\$ 1,50	R\$ 50,30	
16.9.4	De R\$ 6.830,01 a R\$ 8.287,51	R\$ 60,30	R\$ 1,80	R\$ 62,10	
16.9.5	De R\$ 8.287,51 a R\$ 10.356,38	R\$ 75,40	R\$ 2,30	R\$ 77,70	
16.9.6	De R\$ 10.356,38 a R\$ 12.949,22	R\$ 84,20	R\$ 2,80	R\$ 87,00	
16.9.7	De R\$ 12.949,22 a R\$ 16.186,51	R\$ 118,40	R\$ 3,60	R\$ 122,00	
16.9.8	De R\$ 16.186,51 a R\$ 20.233,14	R\$ 148,30	R\$ 4,40	R\$ 152,70	
16.9.9	De R\$ 20.233,14 a R\$ 25.291,43	R\$ 184,20	R\$ 5,50	R\$ 189,70	
16.9.10	De R\$ 25.291,43 a R\$ 31.614,28	R\$ 230,90	R\$ 6,90	R\$ 237,80	
16.9.11	De R\$ 31.614,28 a R\$ 39.517,84	R\$ 289,10	R\$ 8,70	R\$ 297,80	
16.9.12	De R\$ 39.517,84 a R\$ 49.397,29	R\$ 361,20	R\$ 10,80	R\$ 372,00	
16.9.13	De R\$ 49.397,29 a R\$ 61.746,63	R\$ 451,40	R\$ 13,90	R\$ 465,30	
16.9.14	De R\$ 61.746,63 a R\$ 77.183,28	R\$ 583,90	R\$ 16,90	R\$ 600,80	
16.9.15	De R\$ 77.183,28 a R\$ 96.479,09	R\$ 704,80	R\$ 21,10	R\$ 725,90	
16.9.16	De R\$ 96.479,09 a R\$ 120.598,85	R\$ 881,30	R\$ 26,40	R\$ 907,70	
16.9.17	De R\$ 120.598,85 a R\$ 150.748,57	R\$ 1.101,40	R\$ 33,00	R\$ 1.134,40	
16.9.18	De R\$ 150.748,57 a R\$ 188.435,72	R\$ 1.377,20	R\$ 41,30	R\$ 1.418,50	
16.9.19	De R\$ 188.435,72 a R\$ 235.544,84	R\$ 1.721,00	R\$ 51,80	R\$ 1.772,80	
16.9.20	De R\$ 235.544,84 a R\$ 294.430,79	R\$ 2.151,60	R\$ 64,80	R\$ 2.216,40	
16.9.21	De R\$ 294.430,79 a R\$ 368.038,49	R\$ 2.689,90	R\$ 80,70	R\$ 2.770,60	
16.9.22	De R\$ 368.038,49 a R\$ 460.048,11	R\$ 3.381,50	R\$ 100,80	R\$ 3.482,30	
16.9.23	De R\$ 460.048,11 a R\$ 575.060,14	R\$ 4.202,20	R\$ 126,10	R\$ 4.328,30	
16.9.24	De R\$ 575.060,14 a R\$ 718.825,18	R\$ 5.081,40	R\$ 152,40	R\$ 5.233,80	
16.9.25	De R\$ 718.825,18 a R\$ 898.531,48	R\$ 6.326,80	R\$ 195,80	R\$ 6.522,60	
16.9.26	De R\$ 898.531,48 a R\$ 1.078.237,78	R\$ 7.889,70	R\$ 238,10	R\$ 8.127,80	
16.9.27	De R\$ 1.078.237,78 a R\$ 1.293.885,33	R\$ 9.651,30	R\$ 291,50	R\$ 9.942,80	
16.9.28	De R\$ 1.293.885,33 a R\$ 1.552.662,41	R\$ 11.637,60	R\$ 349,10	R\$ 11.986,70	
16.9.29	De R\$ 1.552.662,41 a R\$ 1.883.194,89	R\$ 13.986,70	R\$ 416,90	R\$ 14.403,60	
16.9.30	De R\$ 1.883.194,89 a R\$ 2.235.833,87	R\$ 16.716,70	R\$ 504,70	R\$ 17.221,40	
16.9.31	De R\$ 2.235.833,87 a R\$ 2.683.000,65	R\$ 19.800,77	R\$ 595,40	R\$ 20.396,17	
16.9.32	De R\$ 2.683.000,65 a R\$ 3.219.000,77	R\$ 23.190,77	R\$ 704,70	R\$ 23.895,47	
16.9.33	De R\$ 3.219.000,77 a R\$ 3.863.520,93	R\$ 27.642,93	R\$ 829,40	R\$ 28.472,33	
16.9.34	De R\$ 3.863.520,93 a R\$ 4.636.225,12	R\$ 32.400,93	R\$ 984,70	R\$ 33.385,63	
16.9.35	De R\$ 4.636.225,12 a R\$ 5.563.470,14	R\$ 37.588,80	R\$ 1.144,00	R\$ 38.732,80	
16.9.36	Acima de R\$ 5.563.470,14	R\$ 43.194,40	R\$ 1.314,40	R\$ 44.508,80	
16.10	Pelo registro completo de emissão de debêntures, serão cobrados os mesmos emolumentos do item 16.3 e de seus sub-ítem.	Informar Valor da Transação			
16.11	Pelo registro completo de bens de família (sobre o valor do bem):				
16.11.1	Até R\$ 4.080,01	R\$ 13,70	R\$ 0,40	R\$ 14,10	
16.11.2	De R\$ 4.080,01 a R\$ 5.304,01	R\$ 17,10	R\$ 0,50	R\$ 17,60	
16.11.3	De R\$ 5.304,01 a R\$ 6.830,01	R\$ 19,60	R\$ 0,60	R\$ 20,20	
16.11.4	De R\$ 6.830,01 a R\$ 8.287,51	R\$ 24,40	R\$ 0,70	R\$ 25,10	
16.11.5	De R\$ 8.287,51 a R\$ 10.356,38	R\$ 30,30	R\$ 0,90	R\$ 31,20	
16.11.6	De R\$ 10.356,38 a R\$ 12.949,22	R\$ 37,60	R\$ 1,10	R\$ 38,70	
16.11.7	De R\$ 12.949,22 a R\$ 16.186,51	R\$ 47,30	R\$ 1,40	R\$ 48,70	
16.11.8	De R\$ 16.186,51 a R\$ 20.233,14	R\$ 59,40	R\$ 1,80	R\$ 61,20	
16.11.9	De R\$ 20.233,14 a R\$ 25.291,42	R\$ 74,00	R\$ 2,20	R\$ 76,20	
16.11.10	De R\$ 25.291,42 a R\$ 31.614,28	R\$ 92,30	R\$ 2,80	R\$ 95,10	
16.11.11	De R\$ 31.614,28 a R\$ 39.517,84	R\$ 115,80	R\$ 3,50	R\$ 119,30	
16.11.12	De R\$ 39.517,84 a R\$ 49.397,29	R\$ 144,20	R\$ 4,30	R\$ 148,50	
16.11.13	De R\$ 49.397,29 a R\$ 61.746,62	R\$ 180,50	R\$ 5,40	R\$ 185,90	
16.11.14	De R\$ 61.746,62 a R\$ 77.183,27	R\$ 225,60	R\$ 6,80	R\$ 232,40	
16.11.15	De R\$ 77.183,27 a R\$ 96.479,08	R\$ 282,10	R\$ 8,50	R\$ 290,60	
16.11.16	De R\$ 96.479,08 a R\$ 120.598,84	R\$ 352,30	R\$ 10,90	R\$ 363,20	
16.11.17	De R\$ 120.598,84 a R\$ 150.748,56	R\$ 440,80	R\$ 13,20	R\$ 454,00	

16.11.18	De R\$ 150.748,57 a R\$ 188.435,71	R\$ 551,00	R\$ 16,50	R\$ 567,50	
16.11.19	De R\$ 188.435,71 a R\$ 235.544,83	R\$ 688,30	R\$ 20,80	R\$ 709,10	
16.11.20	De R\$ 235.544,83 a R\$ 294.430,79	R\$ 860,70	R\$ 26,80	R\$ 887,50	
16.11.21	De R\$ 294.430,79 a R\$ 368.038,49	R\$ 1.076,70	R\$ 32,30	R\$ 1.109,00	
16.11.22	De R\$ 368.038,49 a R\$ 460.048,11	R\$ 1.344,60	R\$ 40,30	R\$ 1.384,90	
16.11.23	De R\$ 460.048,11 a R\$ 575.060,14	R\$ 1.680,90	R\$ 50,40	R\$ 1.731,30	
16.11.24	De R\$ 575.060,14 a R\$ 718.825,18	R\$ 2.032,60	R\$ 61,00	R\$ 2.093,60	
16.11.25	De R\$ 718.825,18 a R\$ 898.531,48	R\$ 2.430,60	R\$ 73,90	R\$ 2.504,50	
16.11.26	De R\$ 898.531,48 a R\$ 1.078.237,78	R\$ 2.914,50	R\$ 87,80	R\$ 2.999,30	
16.11.27	De R\$ 1.078.237,78 a R\$ 1.293.885,33	R\$ 3.500,30	R\$ 106,30	R\$ 3.606,60	
16.11.28	De R\$ 1.293.885,33 a R\$ 1.552.662,40	R\$ 4.200,30	R\$ 127,30	R\$ 4.327,60	
16.11.29	De R\$ 1.552.662,40 a R\$ 1.883.194,89	R\$ 5.026,90	R\$ 153,80	R\$ 5.180,70	
16.11.30	De R\$ 1.883.194,89 a R\$ 2.235.833,87	R\$ 5.999,90	R\$ 183,00	R\$ 6.182,90	
16.11.31	De R\$ 2.235.833,87 a R\$ 2.683.000,64	R\$ 7.144,00	R\$ 218,00	R\$ 7.362,00	
16.11.32	De R\$ 2.683.000,64 a R\$ 3.219.000,77	R\$ 8.500,00	R\$ 258,00	R\$ 8.758,00	
16.11.33	De R\$ 3.219.000,77 a R\$ 3.863.520,93	R\$ 10.000,00	R\$ 306,00	R\$ 10.306,00	
16.11.34	De R\$ 3.863.520,93 a R\$ 4.636.225,11	R\$ 11.640,00	R\$ 354,00	R\$ 11.994,00	
16.11.35	De R\$ 4.636.225,11 a R\$				



16.21	Revogado pela Lei n.º 9.756/2013			
16.22	Averbação:			
16.22.1	De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9	Informar Valor da Transação		
16.22.2	De ato sem valor declarado	R\$ 54,00	R\$ 1,80	R\$ 56,20
16.22.3	Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9	Informar Valor da Transação		
16.22.4	De georreferenciamento com retificação de área, os emolumentos serão calculados no item 16.9, com base no valor do imóvel, observado o item 16.27.			
16.22.5	Cancelamento de averbação	R\$ 54,00	R\$ 1,80	R\$ 56,20
16.22.6	De desdobro ou unificação de imóveis, os emolumentos serão o mesmo do item 16.5.			
16.22.7	Após e averbação do georreferenciamento (16.22.4) deve ser encerrada a matrícula de origem (16.22.2), em seguida, abrir uma nova matrícula com a nova descrição (16.2) e providenciar o transporte de ônus (16.22.2) por ventura existente na matrícula primitiva – Orientação informativa	Orientação informativa		
16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial inclusive edital	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
16.24	Das certidões:			
16.24.1	Com uma folha	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
16.24.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,80	R\$ 0,20	R\$ 6,80
16.24.3	REVOGADO			
16.25	Das buscas:			
16.25.1	Até dois anos	R\$ 4,90	R\$ 0,10	R\$ 5,00
16.25.2	Até cinco anos	R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
16.25.3	Até dez anos	R\$ 13,20	R\$ 0,40	R\$ 13,80
16.25.4	Até quinze anos	R\$ 18,70	R\$ 0,50	R\$ 17,20
16.25.5	Até vinte anos	R\$ 21,50	R\$ 0,80	R\$ 22,10
16.25.6	Até trinta anos	R\$ 28,10	R\$ 0,80	R\$ 28,90
16.25.7	Até cinquenta anos	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
16.25.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, ou número da matrícula, ou número de ordem corretos não serão cobradas buscas.			
16.26	Considera-se sem valor declarado, entre outros, as averbações referentes a separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, e demolição.			
16.26.1	Considera-se com valor declarado as averbações de aditamento ou renovação de contrato que implique alteração no valor da dívida ou da coisa.	Orientação Informativa		
16.27	O registro de ato será calculado com base no valor declarado pelas partes ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública (o que for maior) ou, ainda, pelo preço de mercado apurado pelo Titular da Serventia, podendo utilizar-se do serviço de profissional idôneo, caso o valor declarado e a avaliação não sejam exigíveis ou forem com asseio incompatível. Poderá ainda, em se tratando de imóvel rural, utilizar a tabela do INCRA caso atualizada e compatível com o valor de mercado.			
16.27.1	O valor de mercado do imóvel rural ou urbano compreende o valor da terra na atualizado , acrescido das benfeitorias, acessões e pertenças, ainda que não averbadas – Orientação Informativa.			
16.28	Nos condomínios de plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o apartamento e as garagens que o servem.			
16.29	Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente, salvo disposição desta lei em contrário.			
16.30	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub. D.O. 04/11/11			
16.31	No registro de gravames como hipoteca, penhor e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja estipulada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso, desde que decorrentes do mesmo título, limitados os emolumentos ao valor máximo do art. 37 desta Lei, por circunscrição. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
16.32	REVOGADO			
16.33	Quando do registro de loteamento, desmembramento ou incorporação imobiliária, o Oficial deverá, desde logo, abrir matrícula específica para cada unidade, indicando como proprietário o próprio titular da área loteada, desmembrada ou incorporada, fazendo-se as remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
16.34	Diligência e condução para prática de serviço externo	R\$ 31,20	R\$ 0,90	R\$ 32,10
16.35	Hipoteca Judiciária, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9 de acordo com o valor da condenação, em conformidade com art. 495 do NCPC;	Informar Valor da Transação		
16.36	No registro de imóveis, pelo processamento da usucapição, serão devidos emolumentos equivalentes a 90% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro (item 16.3) e, caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade equivalente a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro (item 16.3), tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado.	Informar Valor da Transação		
16.37	Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel que será enquadrado na tabela 16.3.	Informar Valor da Transação		
16.38	Serão gratuitos os emolumentos dos atos registrares relacionados à Ruerb de interesse social (Ruerb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei 13.495/2017 – Orientação informativa.			
16.39	Arquivamento, por folha do documento, corresponderá ao valor de uma autenticação, item 13.18 da Tabela XIII.			

16.40	Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 290 da Lei 0.015, de 31 de dezembro de 1973 – Orientação Informativa.			
16.41	A redução do item 16.40 não se aplica aos contratos no âmbito do Sistema Financeiro Imobiliário – Orientação Informativa.			
16.42	Conferência de documentos públicos, via internet, por documento, os emolumentos serão os mesmos do item 13.18.			
16.43	Averbação de consolidação da propriedade fiduciária, os emolumentos serão cobrados na tabela 16.9.			
TABELA XVII				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO TABELONATO DE PROTESTOS				
17.1	Protesto de título de crédito (sobre o valor do título):			
17.1.1	Até	R\$ 160,00	R\$ 15,30	R\$ 0,50
17.1.2	De R\$ 160,01 a	R\$ 300,00	R\$ 20,00	R\$ 0,50
17.1.3	De R\$ 300,01 a	R\$ 600,00	R\$ 39,70	R\$ 1,20
17.1.4	De R\$ 600,01 a	R\$ 1.200,00	R\$ 61,40	R\$ 1,80
17.1.5	De R\$ 1.200,01 a	R\$ 2.300,00	R\$ 91,20	R\$ 2,70
17.1.6	De R\$ 2.300,01 a	R\$ 3.400,00	R\$ 118,50	R\$ 3,60
17.1.7	De R\$ 3.400,01 a	R\$ 4.500,00	R\$ 154,10	R\$ 4,80
17.1.8	De R\$ 4.500,01 a	R\$ 5.600,00	R\$ 200,30	R\$ 6,00
17.1.9	De R\$ 5.600,01 a	R\$ 6.700,00	R\$ 239,40	R\$ 6,90
17.1.10	De R\$ 6.700,01 a	R\$ 7.800,00	R\$ 294,90	R\$ 7,90
17.1.11	De R\$ 7.800,01 a	R\$ 8.900,00	R\$ 304,70	R\$ 9,10
17.1.12	De R\$ 8.900,01 a	R\$ 10.000,00	R\$ 350,40	R\$ 10,50
17.1.13	De R\$ 10.000,01 a	R\$ 11.100,00	R\$ 403,00	R\$ 12,10
17.1.14	De R\$ 11.100,01 a	R\$ 12.200,00	R\$ 463,40	R\$ 13,90
17.1.15	De R\$ 12.200,01 a	R\$ 13.300,00	R\$ 532,60	R\$ 16,00
17.1.16	De R\$ 13.300,01 a	R\$ 14.400,00	R\$ 612,80	R\$ 18,40
17.1.17	De R\$ 14.400,01 a	R\$ 15.500,00	R\$ 704,80	R\$ 21,10
17.1.18	De R\$ 15.500,01 a	R\$ 16.600,00	R\$ 810,50	R\$ 24,30
17.1.19	De R\$ 16.600,01 a	R\$ 17.700,00	R\$ 932,10	R\$ 28,00
17.1.20	Acima de	R\$ 17.700,00	R\$ 1.071,90	R\$ 32,20
17.2	Intimação ou edital por título, não incluídos os custos de publicação pela imprensa e postal, se houver. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 6,80	R\$ 0,20	R\$ 6,80
17.3	Averbação de documento que determine alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
17.4	Quando, após o apontamento e antes ou depois da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão de:			
17.4.1	Até	R\$ 160,00	R\$ 9,00	R\$ 0,30
17.4.2	De R\$ 160,01 a	R\$ 300,00	R\$ 11,70	R\$ 0,40
17.4.3	De R\$ 300,01 a	R\$ 600,00	R\$ 23,20	R\$ 0,70
17.4.4	De R\$ 600,01 a	R\$ 1.200,00	R\$ 38,50	R\$ 1,10
17.4.5	De R\$ 1.200,01 a	R\$ 2.300,00	R\$ 54,60	R\$ 1,60
17.4.6	De R\$ 2.300,01 a	R\$ 3.400,00	R\$ 70,90	R\$ 2,10
17.4.7	De R\$ 3.400,01 a	R\$ 4.500,00	R\$ 92,20	R\$ 95,00
17.4.8	De R\$ 4.500,01 a	R\$ 5.600,00	R\$ 119,90	R\$ 3,60
17.4.9	De R\$ 5.600,01 a	R\$ 6.700,00	R\$ 137,90	R\$ 4,10
17.4.10	De R\$ 6.700,01 a	R\$ 7.800,00	R\$ 155,80	R\$ 4,50
17.4.11	De R\$ 7.800,01 a	R\$ 8.900,00	R\$ 182,30	R\$ 5,50
17.4.12	De R\$ 8.900,01 a	R\$ 10.000,00	R\$ 209,70	R\$ 6,30
17.4.13	De R\$ 10.000,01 a	R\$ 11.100,00	R\$ 241,10	R\$ 7,20
17.4.14	De R\$ 11.100,01 a	R\$ 12.200,00	R\$ 277,30	R\$ 8,30
17.4.15	De R\$ 12.200,01 a	R\$ 13.300,00	R\$ 318,90	R\$ 9,60
17.4.16	De R\$ 13.300,01 a	R\$ 14.400,00	R\$ 366,70	R\$ 11,00
17.4.17	De R\$ 14.400,01 a	R\$ 15.500,00	R\$ 421,80	R\$ 12,70
17.4.18	De R\$ 15.500,01 a	R\$ 16.600,00	R\$ 485,00	R\$ 14,80
17.4.19	De R\$ 16.600,01 a	R\$ 17.700,00	R\$ 557,80	R\$ 16,70
17.4.20	Acima de	R\$ 17.700,00	R\$ 641,40	R\$ 19,20
17.5	Das certidões:			
17.5.1	Com uma folha	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
17.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,80	R\$ 0,20	R\$ 6,80
17.5.3	REVOGADO			
17.5.4	Certidão destinada a órgãos restritivos de crédito ou entidades de classe e similares - por pessoa	R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
17.6	Das buscas:			
17.6.1	Até dois anos	R\$ 4,90	R\$ 0,10	R\$ 5,00
17.6.2	Até cinco anos	R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
17.6.3	Até dez anos	R\$ 13,20	R\$ 0,40	R\$ 13,80
17.6.4	Até quinze anos	R\$ 18,70	R\$ 0,50	R\$ 17,20
17.6.5	Até vinte anos	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
17.6.6	Até trinta anos	R\$ 28,10	R\$ 0,80	R\$ 28,90
17.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
17.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
17.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
17.7	Distribuição extrajudicial de títulos para protesto. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 7,40	R\$ 0,20	R\$ 7,60
17.7.1	Não estão sujeitos à distribuição os títulos rurais.			
17.7.2	Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujos protestos tenham sido sustados por ordem judicial ou os evitados pelo devedor por motivo legal ou, ainda, os devolvidos ao apresentador por falta de requisito formal.			
17.7.3	Efetuada a distribuição, será entregue ao representante recibo com as características do título e a indicação do tabelionato para o qual foi distribuído, bem como dos emolumentos recebidos.			
17.7.4	O serviço de distribuição deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as certidões correspondentes no prazo de dois dias úteis, sendo os emolumentos os dos itens 17.5 e 17.6.			
17.7.5	O serviço de distribuição não fornecerá certidão de ocorrência de distribuição, na qual conste averbação de baixa, salvo se a pedido escrito do próprio devedor ou por determinação judicial.			
17.8	Serão isentos de emolumentos desta tabela os atos praticados em obediência a ordem judicial.			
17.9	Arquivamento, por página do documento, corresponderá ao valor de uma autenticação, item 13.18 da Tabela XIII.	Informar Valor da Transação		
17.10	Da despesa de condução pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato.			
17.10.1	Diligência para entrega de intimação na zona urbana.	R\$ 16,20	R\$ 0,50	R\$ 16,70
17.10.2	Diligência para entrega de intimação na zona rural ou termo, distância de até 40 KM.	R\$ 42,10	R\$ 1,30	R\$ 43,40
17.10.3	Diligências para entrega de intimação na zona rural ou termo, que ultrapassem a distância de 40 KM, será cobrado por KM percorrido.	R\$ 1,00	R\$ 0,05	R\$ 1,05
17.10.4	Na zona urbana, rural ou termo, Optando o Tabelionato pela intimação através dos Correios (EBCT) com Aviso de Recebimento (AR), a despesa de condução corresponderá ao custo total da postagem.	Orientação informativa		
17.11	Quando o apresentantes optar por receber os valores a Ele destinado através de cheque, será permitido ao tabelião repassar os valores correspondentes a compensação junto a rede bancária.	Orientação informativa		



17.12	Quando o devedor optar por pagar o título através de boleto bancário ou cartão de débito, será permitido ao tabelião repassar os valores correspondentes a operação do serviço praticado pela rede bancária.	Orientação informativa		
TABELA XVIII				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO TABELIAES E OFICIAIS DE REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS				
18.1	Pela lavratura de atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública, com valor declarado, os emolumentos serão os do item 13.1 e subitens 13.1.1 e 13.1.2.2.	Informar Valor da Transação		
18.2	Escritura sem valor declarado, relativa a transações de embarcações, os emolumentos serão os do item 13.2.	Informar Valor da Transação		
18.3	Escritura declaratória de propriedade, afretamento ou arrendamento, os emolumentos serão os do item 13.2.	Informar Valor da Transação		
18.4	Pelo registro de atos, contratos e instrumentos, relativos a transações de embarcações, com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.11 e subitens 16.9.1 e 16.9.2.4.	Informar Valor da Transação		
18.5	Pelo registro de atos, contratos e instrumentos, relativos a transações de embarcações, sem valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.4.	Informar Valor da Transação		
18.6	Pela averbação de atos, contratos e instrumentos, relativos a transações de embarcações, com ou sem valor declarado, os emolumentos serão respectivamente dos itens 16.22.1 e 16.22.2.	Informar Valor da Transação		
18.7	Pela prenotação relativa a transações de embarcações, os emolumentos serão os do item 16.1.	Informar Valor da Transação		
18.8	Pelo cancelamento inclusive buscas e indicações, relativo a transações de embarcações, os emolumentos serão os do item 16.22.2.	Informar Valor da Transação		
18.9	Certidão ou traslado – os emolumentos serão os do item 13.12 e subitens 13.12.1 e 13.12.3.	Informar Valor da Transação		
18.10	Busca – os emolumentos serão os do item 13.13 e subitens 13.13.1 e 13.13.9.	Informar Valor da Transação		
18.11	Reconhecimento de firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo, exceto os relativos ao item 18.12, com ou sem conteúdo financeiro, os emolumentos serão os do item 13.17.2 e 13.17.4.	Informar Valor da Transação		
18.12	O tabelião e Oficial de Registro de Contratos Marítimos observará, no que couber, as disposições relativas aos emolumentos das Tabelas XIII e XVI.	Orientação informativa		

Art. 5º. Ficam alterados o § 2º do artigo 13; e o § 2º do artigo 26, da Lei 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....
(...)

§ 2º - Para a isenção prevista no inciso IX as entidades e instituições ali referidas deverão comprovar, cumulativamente, o seu funcionamento há pelo menos um ano ininterrupto; o título de utilidade pública concedido por lei municipal, estadual ou federal; e a previsão no estatuto do não recebimento de qualquer tipo de remuneração por parte de seus dirigentes.

Art. 26.....
(...)

§ 2º - Existindo custas ou despesas processuais finais a recolher, de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) na comarca de São Luís; igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) nas comarcas de entrância intermediária e; igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nas comarcas de entrância inicial, o contador judicial, ou quem lhe exerça as funções, lançará os dados da dívida em sistema informatizado do FER, autorizando eletronicamente a baixa e o arquivamento do processo”.

Art. 6º. Fica alterado o art. 37, da Lei 9.109, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 37. O limite geral máximo das custas judiciais é de R\$ 10.441,20 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), e dos emolumentos extrajudiciais é de R\$ 14.742,10 (Catorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), no Estado do Maranhão”.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 38 da Lei 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 38. Os valores das faixas de referência, das custas e dos emolumentos, constantes das tabelas anexas a esta Lei e o seu limite geral, assim como os limites estabelecidos no § 2º do art. 26 desta mesma Lei poderão ser reajustados, uma vez por ano, através de resolução do Tribunal de Justiça, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

Art. 8º. Fica acrescentado o artigo 3º-C a Lei 9.109, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º-C - O fato gerador dos emolumentos, caso ainda não recolhidos e apurados em auditoria, será a data da notificação para pagamento, devendo ser utilizada a tabela de emolumentos do ano vigente”.

Art. 9º. O reajuste a que se refere o art. 38 da Lei 9.109/2009, decorrente de perda inflacionária do ano de 2018, não será aplicada à tabela de emolumentos para o exercício fiscal de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALACIO “MANUEL BECK-MAN”, em 06 de agosto de 2018.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Despacho:

Nos termos do § 1º do Art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para examinar e emitir parecer à **Medida Provisória nº 276, de 13 de junho de 2018**, que Altera a Lei nº 10.684, de 19 de setembro de 2017, que autoriza o Estado do Maranhão a celebrar acordos em precatórios judiciais relativos a seus débitos e créditos, nos termos do §1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências. (Publicada no Diário Oficial do Estado Maranhão, em 13 de junho de 2018).

Sala das Comissões Deputado “Léo Franklin” da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 02 de agosto de 2018.

Deputado Othelino Neto
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Despacho:

Nos termos do § 1º do Art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para examinar e emitir parecer à **Medida Provisória nº 277, de 13 de junho de 2018**, que Cria o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão - IASP/MA e dá outras providências. (Publicada no Diário Oficial do Estado Maranhão, em 13 de junho de 2018).

Sala das Comissões Deputado “Léo Franklin” da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 02 de agosto de 2018.

Deputado Othelino Neto
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Despacho:

Nos termos do § 1º do Art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para examinar e emitir parecer à **Medida Provisória nº 278, de 13 de junho de 2018**, que Dispõe sobre a compensação de precatórios vencidos do Estado do Maranhão, suas Autarquias e Fundações, com débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, conforme disposto no art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. (Publicada no Diário Oficial do Estado Maranhão, em 13 de junho de 2018).

Sala das Comissões Deputado “Léo Franklin” da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 02 de agosto de 2018.

Deputado Othelino Neto
Presidente